

Anexo 6.1 _ Tabela de Carga e Descarga de Mercadorias e Embarque e Desembarque de Passageiros

EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE CARGA E DESCARGA POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Lojas comerciais isoladas ou em conjunto	De 600m ² a 2000m ²	1 vaga para caminhão	-
	Acima de 2000m ² a 5000m ²	2 vagas para caminhão	
	Acima de 5000m ²	A ser definido na análise do EIV	
Supermercado, Hortomercado e Hipermercado	Até 1000m ²	1 vaga para caminhão	-
	Acima de 1000m ²	A ser definido no EIV	
Hotel, apart-hotel e similares	Até 5.000m ²	1 vaga	3 vagas c/ circ. independente
	Acima de 5.000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências no EIV	3 vagas c/ circ. Independente,
			podendo ser feitas maiores exigências no EIV
Motel	Qualquer Área	1 vaga	-
Ensino Superior e Pós Graduação	Até 3.000m ²	-	1 vaga a cada 1000m ² c/ circ. independente
	Acima de 3.000m ²	-	A ser definido no EIV
Estabelecimento de Ensino Infantil, Fundamental e Médio	Qualquer Área	-	1 vaga a cada 400 m ²
			c/ circ. independente
Hospitais e Prestação de Serviços de Atendimento Médico e Correlatos	Até 3.000m ²	1 vaga	1 vaga
			c/ circ. independente
	Acima de 3.000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pela no EIV	A ser definido no EIV
Indústria	A ser definido no EIV		
Centro de Convenções	Ate 1000 m ²	1 vaga	2 vaga
	Acima de 1000m ²	A ser definido no EIV	c/ circ. independente
			A ser definido no EIV

Observações:

1 - As vagas para veículos, ônibus, carga e descarga deverão atender a esta Lei e ao Código de Edificações quanto às dimensões mínimas e área de manobras possibilitando que estas se realizem dentro do terreno.

2 - Por solicitação do interessado as atividades de Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas, Igrejas e Templos, e as atividade de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública, localizadas em qualquer zona, poderão ter a exigência de vagas reduzida pelo CMPU após parecer favorável da Comissão Técnica de Análise de Impacto e Legislação Urbana, tendo como base a análise de sua localização, análise da taxa de motorização de seus usuários, bem como demais fatores inerentes ao seu funcionamento.

3 - No cálculo da área computada para efeito do cálculo das vagas de estacionamento das atividades bares, restaurantes, boates, danceterias, casas de show, academias de ginástica e similares, será considerada toda a área vinculada a atividade mesmo que descoberta.

4 - Quando o cálculo do número de vagas resultar em número decimal, o total de vagas a ser exigido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

5 - Quando na mesma edificação houver atividades com exigência de vagas diferentes o cálculo do número de vagas será feito separadamente considerando as áreas ocupadas por cada atividade.

6 - Deverá ser considerado o espaço mínimo por vaga de bicicleta de 0,70 x 1,85 m, conforme disposto no § 2º do artigo 81 desta Lei.

7 - As atividades sujeitas a Estudo de Impacto de Vizinhança poderão ter maiores exigências em relação aos parâmetros definidos neste Anexo para carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros.